



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 19 DE MAIO DE 1995

"/CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES  
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aumento, sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal permanente e suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, incidentes sobre os salários básicos de 1º de janeiro de 1995, conforme especificado abaixo:

- A) a partir de 1º/05/95 - 8% (oito por cento)
- B) a partir de 1º/06/95 - 8% (oito por cento)
- C) a partir de 1º/07/95 - 8% (oito por cento)

Art. 2º - As funções integrantes da CLASSE NÃO QUALIFICADA, NÍVEL 01, são regidos pela Lei do Salário Mínimo.

Art. 3º - As gratificações de funções intermediárias sofrerão a mesma variação mencionada no artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 1995.

HEITOR FAVERE FILHO  
Prefeito